

Processo Licitatório nº 004/2024

Pregão Presencial nº 003/2024

Registro de Preço nº 003/2024

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania de Bom Conselho/PE - Fundo Municipal de Assistência Social

Objeto: **Registro de preço para eventual aquisição parcelada de hortifruti, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Conselho/PE**

PARECER JURÍDICO 2024 – PGM/BC/PE

“Registro de preço para eventual aquisição parcelada de hortifruti, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Conselho/PE.

Possibilidade jurídica. Pregão Eletrônico. Registro de Preço. Certame realizado nas regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.”

Chega à Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento a cerca de sua legalidade, do procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico através de Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço, que tem por objeto o Registro de preço para eventual aquisição parcelada de hortifruti, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Conselho/PE, conforme ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Cumprindo com o determinado no art. 37, XXI da Constituição Federal, no art. 91 da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE e na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa prévia de preços de mercado.

Verificada a necessidade e conveniência da Administração, restou expressamente autorizada a deflagração do Procedimento Licitatório pela autoridade competente.

Foi observada a existência de Dotação Orçamentária para suprir as despesas oriundas da eventual aquisição, consoante despacho da Secretaria da Fazenda de Bom Conselho/PE, conforme consta nos autos.





Com fulcro nos princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) foi elaborado Termo de Referência com as especificações do objeto, permitindo um julgamento objetivo pelo Sr. Pregoeiro.

A minuta do Edital apresentada pelo Sr. Pregoeiro, bem como todos os seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato, está em conformidade com as exigências legais indicada para os instrumentos da espécie, especificamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Registro que me restrinjo à análise jurídica do presente processo, eximindo-se, por incompetência, da abordagem meritória acerca da conveniência e oportunidade da contratação, da quantidade de lotes/itens e os valores constantes da pesquisa prévia de preços de mercado.

Diante do exposto, esta Procuradoria, em observância a da Lei Federal nº 14133/2021, opina¹ pela legalidade da minuta do instrumento convocatório, bem como de seus anexos, retornando os autos a Comissão Permanente de Licitação para que sejam adotadas as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Conselho/PE, 15 de agosto de 2024.

LUCAS PINTO DANTAS

Procurador Geral do Município de Bom Conselho/PE

¹“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

